



## Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública

N/Ref: FC/093/2011

Data: 12/04/2011

Exmo. Sr.  
Dr. Serafim Amorim  
Director Central da CGA  
Avenida 5 de Outubro, 175  
1069-307 Lisboa

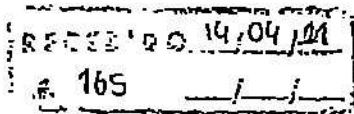
Em relação ao V/ ofício nº 519/2011 informamos que, entre diversas questões, desejamos tratar nomeadamente das seguintes:

- 1- Cálculo da pensão dos trabalhadores que saíram da Administração Pública, e que portanto não estão nesta quando se reformarem;
- 2- Aplicação do factor de sustentabilidade aos trabalhadores que solicitaram a aposentação em 2010, mas cujo despacho só é dado em 2011;
- 3- Aplicação do limite de 89% aos trabalhadores que solicitaram a sua aposentação em 2010, mas cujo despacho só é dado em 2011;
- 4- Aumento do período do tempo entre o pedido da aposentação e a publicação do despacho e os efeitos desse tempo na pensão do trabalhador;
- 5- Pedidos de aposentação feitos com período superior a 3 meses;
- 6- Taxa de valorização das remunerações no período 2005-2011, nomeadamente em 2011;
- 7- A consideração das remunerações recebidas pelos trabalhadores nos primeiros 120 dias em 2011 no cálculo da pensão;
- 8- Remunerações consideradas no cálculo de P1 no caso de dirigentes;
- 9- Aplicação da norma constante no nº 10 do artº 19º da Lei 55-A/2010 aos trabalhadores que se aposentarem em 2011 e nos anos seguintes;
- 10- Contagem do tempo de serviço que o trabalhador descontou para a Segurança Social;
- 11- A cláusula de salvaguarda de direitos adquiridos (artº 7 da lei 60/2005);
- 12- Contagem do tempo de serviço dos militares – activo e reserva – para efeitos de pensão e seus efeitos na pensão quando ultrapassa o tempo de serviço legal para efeitos de aposentação.

Como constava do nosso ofício anterior estaremos na sede da CGA para uma reunião às 10H00 do dia 13 de Abril de 2011 se não recebermos qualquer informação de V.Exa. a indicar outro dia.

Com os nossos cumprimentos,

pt A Frente Comum


**Caixa Geral de Aposentações**


Eugenio

À  
 Frente Comum de Sindicatos  
 da Administração Pública  
 Rua Rodrigues Sampaio, 138, 3.º  
 1150-282 LISBOA

Sua referência  
 FC/093/2011, de 2011-04-12

Nossa referência  
 GAC-3/VC

**Assunto: Dívidas sobre o regime de protecção social convergente**

Em resposta às questões colocadas pela Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública (pela mesma ordem), informo V. Ex.ª do seguinte:

1. O cálculo das pensões dos ex-subscritores obedece às mesmas regras do cálculo das pensões dos subscritores, sendo as remunerações daqueles revalorizadas nos mesmos termos das destes. Especificamente no que respeita aos ex-subscritores inscritos na Caixa Geral de Aposentações, LP., até 1993-08-31:
  - o A primeira parcela da pensão (P1) calcula-se com base nas remunerações com desconto de quotas ou em situação legalmente equiparada mais próximas de 2005-12-31 revalorizadas nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, isto é, actualizadas por aplicação do coeficiente da Tabela do Anexo I da Portaria que anualmente aprova esses coeficientes correspondente a cada um dos anos a que respeitam; e
  - o A segunda parcela da pensão (P2) calcula-se com base nas remunerações anuais com desconto de quotas ou em situação legalmente equiparada mais elevadas situadas entre 1 de Janeiro de 2006 e a data do acto determinante do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação - sem prejuízo da aplicação das limitações que impedem a ultrapassagem pelo tempo de serviço total da carreira completa - revalorizadas por aplicação do coeficiente da Tabela do Anexo II da Portaria que aprova esses coeficientes correspondente a cada um dos anos a que respeitam.
2. O procedimento adoptado pela CGA neste domínio em 2011 é exactamente igual ao seguido nos anos anteriores; desde que foi instituído o factor de sustentabilidade, e passa pela aplicação à pensão de aposentação voluntária não dependente de verificação de incapacidade do valor que vigorar na data em que for proferido o despacho que reconhece o direito à pensão e fixa o seu montante, bem se percebendo esta opção do legislador, na medida em que aquela variável visa reflectir no valor da pensão a duração estimada da mesma, contada a partir do momento mais próximo daquele em que a mesma tem início:
  - o Dia 1 do mês seguinte à comunicação do despacho, no regime de protecção social convergente; ou

Linha azul das 8.30 às 18.30 horas 21 780 78 07

Horário do Atendimento ao Público: 2.ª a 6.ª, das 9.30 às 15.00 horas

Avenida 5 de Outubro, 175 • 1069-307 LISBOA • FAX 21 780 77 82 • GERAL 21 791 80 00 • e\_mai: cga@cga.pt

Site na Internet: www.cga.pt



- o Data da apresentação do requerimento, no regime geral de segurança social.
3. O valor percentual das quotas para aposentação e pensão de sobrevivência considerado no cálculo da primeira parcela da pensão (P1) dos subscritores inscritos até 1993-08-31 cujo pedido de pensão de aposentação voluntária não dependente de verificação de incapacidade tenha sido recebido pela CGA até 2010-12-31 é o vigente em:
    - o 2010, isto é, 10%, caso não tenha sido indicada pelo interessado qualquer data para os efeitos do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação ou se essa data for anterior a 2011; ou
    - o 2011, isto é 11%, se o interessado tiver indicado uma data posterior a 2010-12-31 para os efeitos do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação.
  4. O período de tempo situado entre a data de recepção do pedido de aposentação voluntária não dependente de verificação de incapacidade e a data em que é proferido o despacho, desde que corresponda a exercício efectivo de funções, releva para todos os efeitos, incluindo bonificações, no cálculo da pensão, a menos que o subscritor tenha indicado no requerimento uma data para os efeitos do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação, caso em que será contado o tempo apenas até essa data.
  5. Os pedidos apresentados antecipadamente, isto é, até 3 meses antes de o subscritor reunir condições para aposentação, obrigam à indicação de uma data para os efeitos do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação, data essa que apenas tem de ser contemporânea do preenchimento daquelas condições, não tendo qualquer limitação temporal posterior.
  6. A revalorização das remunerações a considerar no cálculo das pensões obedece às mesmas regras do regime geral de segurança social, para os subscritores inscritos na CGA após 1993-08-31, e nos termos indicados no n.º 1, para os subscritores inscritos até àquela data. Tanto num caso como no outro, apenas há lugar a revalorização das remunerações mais antigas, o que não é o caso das remunerações do ano de fixação da pensão ou do ano imediatamente anterior.
  - 7 e 9. As pensões dos subscritores que reuniram condições para aposentação até 2010-12-31 são calculadas com base nas remunerações de 2010, isto é, sem a redução salarial estabelecida pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, independentemente do momento em que tiver lugar a atribuição da pensão. As remunerações de 2011 apenas integrarão a base de cálculo das pensões de quem tenha reunido condições para aposentação a partir de 2011-01-01.
  8. No cálculo da primeira parcela da pensão (P1), apenas podem considerar-se remunerações percebidas até 2005-12-31, pelo que, caso o subscritor estivesse a exercer cargo dirigente naquela data, a média remuneratória prevista no artigo 51.º,

## Caixa Geral de Aposentações

n.º 1, do Estatuto da Aposentação terá de apurar-se a partir dos anos de 2003, 2004 e 2005.

10. A relevância no regime de protecção social convergente do tempo com descontos para o regime geral de segurança social processa-se no âmbito da pensão unificada, que assegura a totalização de períodos para abertura do direito à pensão e para o cálculo da pensão, sendo aqueles períodos - desde que não sobrepostos a tempo da Caixa - relevantes, no regime da CGA, para todos os efeitos, incluindo redução de penalizações da pensão antecipada.
11. A cláusula de salvaguarda de direitos do artigo 7.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, assegura aos subscritores da CGA que já reuniam, em 2005-12-31, condições para aposentação uma pensão calculada com base nas regras então em vigor (sem prejuízo da aplicação das regras em vigor na data da aposentação, se mais favoráveis), o que significa, para os subscritores inscritos até 1993-08-31, que a pensão não resultará da soma de P1 e P2, que não terá factor de sustentabilidade e que será considerada no seu apuramento; em princípio, a última remuneração mensal (a de 2010, como se viu anteriormente) deduzida das quotas de 10% para a Caixa.
12. Todas as pensões têm como tempo de serviço máximo passível de ser considerado no seu cálculo (excluindo a redução de penalizações da pensão antecipada, que não tem lugar no caso dos militares, e a bonificação) o correspondente a uma carreira completa. O tempo de serviço que o subscritor conte além dessa carreira completa é, para efeito de cálculo do valor inicial da pensão (antes de penalizações ou bonificações), desprezado.

Relativamente ao pedido de reunião, sugere-se que o mesmo seja endereçado ao Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, uma vez que a CGA não recebe partidos políticos, sindicatos ou outros parceiros sociais, que se situam em plano de intervenção pública diverso daquele que é o seu, de mero gestor de um regime de protecção social cujas regras são definidas por instrumento legislativo em consonância com as opções políticas prevalentes em cada momento.

A Caixa está, porém, naturalmente, como sempre, disponível para prestar todos os esclarecimentos de natureza técnica que forem entendidos como necessários, ciente de que tais esclarecimentos são cada vez mais necessários, atenta a crescente complexidade do regime, e que será da maior utilidade que os mesmos cheguem ao maior número possível de utentes, objectivo que é também o seu e a que procura responder, dentro das suas possibilidades, com informação actualizada e o mais completa possível no seu sítio na *Internet*.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Central

Linha azul das 8.30 às 16.30 horas: 21 780 78 07

Horário de Atendimento ao Público: 2.ª a 6.ª feira - das 8.30 às 16.00 horas

Avançada 5 de Outubro, 175 - 1059-307 LISBOA - FAX 21 780 77 82 - GERAL 21 781 80 89 - e-mail: cga@cga.pt

Sítio na Internet: www.cga.pt